

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 065/98

INSTITUI E DISCIPLINA A CONCESSÃO, CONTROLE E REALIZAÇÃO DE DESPESA POR SUPRIMENTO DE FUNDOS.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, por esta Lei o Regime de suprimento de Fundos com base na Lei Federal 4.320/64 para cobertura de despesas nela prevista.

Art. 2º- A concessão de suprimento de fundos poderá ser feita aos Secretários Municipais e ao Chefe de Gabinete do Prefeito, para realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, e será precedida de nota de empenho.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo poderá autorizar em casos especiais a concessão de suprimento de fundos a servidores não mencionados no artigo anterior.

Art. 4º - O valor do suprimento será limitado a 10% (dez por cento) do valor estabelecido para o limite de dispensa de licitação, para modalidade, compra e serviços.

Art. 5º - Excetua-se da autorização desta Lei as despesas com aquisição de equipamentos ou quaisquer outras classificadas como "despesas de capital".

Art. 6° - O valor de suprimento somente poderá ser utilizado para os fins que foi autorizado.

Art. 7º - Os valores recebidos por conta do suprimento deverão ser depositados e movimentados através de conta corrente bancária com os seguintes dizeres.

Prefeitura Municipal de Fundão Conta Suprimento de Fundos Nome do Servidor

Art. 8º - Não poderá ser feito pagamento de despesa, através da conta de suprimento quando a operação exigir retenção de tributo.

Art. 9º - É vedada a concessão de suprimento de fundos:

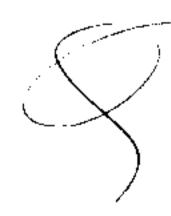
- A responsável por 02 (dois) suprimentos;
- II. A servidor que esteja em atraso com prestação de contas.
- III. A servidor declarado em alcance.

Art. 10 – O prazo de aplicação do suprimento será determinado pelo ordenador da despesa e não poderá ultrapassar a 60 (sessenta) dias contados a partir do seu recebimento, não podendo também ultrapassar o exercício financeiro em que foi concedido.

Art. 11 – O servidor que não prestar contas no prazo estipulado ficará sujeito a responder inquérito administrativo, podendo ainda ser bloqueado na folha de pagamento do servidor o valor correspondente ao suprimento de fundos.

Art. 12 – Da prestação de contas deverá constar a documentação legal pertinente a operação realizada ou seja:

- a) Primeira via da nota fiscal;
- b) Estrato de conta bancária dos recursos recebidos, onde esteja evidenciada a entrada e saída dos recursos;
- c) Relação dos documentos comprobatórios por ordem de data;
- d) Comprovação do recolhimento do saldo financeiro, quando for o caso.



Art. 13 – Quando houver impugnação de qualquer documento na prestação de contas, o valor correspondente ao mesmo deverá ser imediatamente ressarcido pelo Tomador de Suprimento ou tomadas as providências para apuração de responsabilidade seguida das medidas cabíveis.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO EM, 19 DE JUNHO DE 1998.

GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM, 19 DE JUNHO DE 1998.

ADAUTO BEATO VENERANO Secretário Municipal de Administração